ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar **o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA** – RMA (doc. anexo), referente ao período de março de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

mar. 2024

ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2nv6H2.

DADOS PRINCIPAIS

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

D.V.R INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do *stay period*	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	04/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	16/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	03/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	30/11/2023
AGC – 1ª convocação	15/12/2023
AGC – 2ª convocação	24/01/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do *stay period*	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 5
2. Sobre a devedora 6
2.1. Quadro societário 6
2.2. Quadro de funcionários 6
a. Total de custos com colaboradores: 7
2.3. Ativos 7
2.4. Passivo concursal 7
2.5. Passivo extraconcursal 8
2.6. Passivo fiscal 9
3. Acompanhamento das ações 9
3.1. Recuperação Judicial 9
3.2. Verificações de créditos 10
4. Exame contábil-financeiro 10
4.1. Da análise e evolução dos Ativos 11
4.2. Da análise e evolução dos Passivos 12
4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico 14
4.4. Dos índices econômico-financeiros 16
5. Plano de Recuperação Judicial 17
5.1. Condições de pagamento 18
5.2. Objeções ao PRJ 18
5.3. Assembleia Geral de Credores 20
6. Fiscalização das atividades 20
7. Remuneração da AJ 22
8. Considerações finais 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda tem por dever apresentar suas contas demonstrativas mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas para estampadores, a fabricação de peças, acessórios e equipamentos para produção de PIV, assim como a comercialização destes, dentre outros.

Atualmente, a sede da empresa está instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02180-000.

Como demonstrado às fls. 506/509, a autorização da Recuperanda no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a fabricação das PIV consta da Portaria nº54/2021, com licença concedida até 12/01/2026.

2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R$ 600.000,00, estando o quadro societário composto da seguinte forma:

SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

2.2. Quadro de funcionários

Para o RMA de março, a Recuperanda apresentou planilha de demonstração da evolução dos colaboradores (doc. 01), que aponta quadro de 19 colaboradores MEI e 1 celetista.

Em diligência, a Recuperanda relatou a rescisão de um funcionário MEI, ainda em fevereiro de 2024, conforme Termo de Rescisão Contratual de Leonardo Nogueira Rodrigues (doc. 02).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

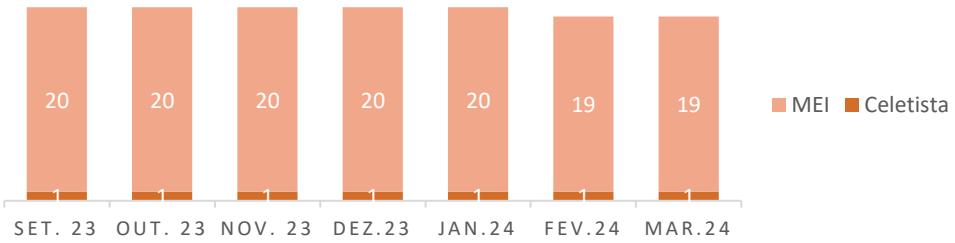

a.Total de custos com colaboradores:

Para o RMA do mês de março, não foi identificada documentação referente ao custo com colaboradores.

Cumpre consignar que, para RMA de fevereiro, a Recuperanda também não havia fornecido a aludida documentação. Por esta razão**, solicita-se que a empresa passe a enviar os documentos comprobatórios em relação aos custos com funcionários**.

2.3. Ativos

Às fls. 2031/2061, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o **Laudo de Avaliação Patrimonial**, que apurou o valor global dos ativos no montante de **R$ 1.246.755,26**, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

Para subsidiar a análise do RMA de março, a Recuperanda apresentou documentação referente a seu estoque (doc. 03). Infere-se da planilha fornecida que, no mês em comento, o estoque foi composto por acessórios, ribbons PIV, ribbons decorativo, placas, alumínio e películas, perfazendo o montante de R$ 130.577,42.

2.4. Passivo concursal

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, publicada em 04/10/2023, que passou a ser composta **por 20 créditos, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R$ 4.714.232,12.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

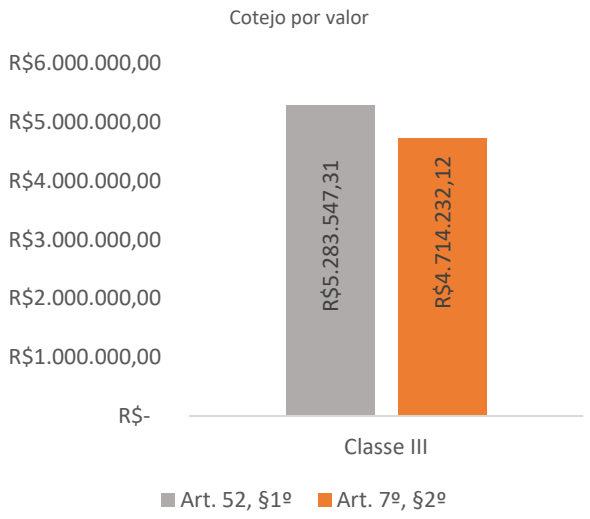

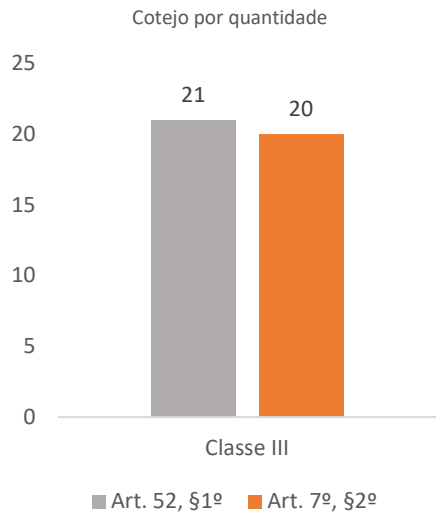

2.5. Passivo extraconcursal

Questionada acerca dos créditos extraconcursais, a Recuperanda havia informado no mês anterior, que todas as compras de matéria prima estão sendo efetuadas à vista e pontualmente e, da mesma forma, que não contraiu novos empréstimos bancários, **restando inexistentes débitos extraconcursais**.

Contudo, **cumpre registrar que a Recuperanda não elucidou a questão suscitada no RMA de janeiro**, no qual esta Administradora Judicial apontou que, no balancete referente ao período de 01/01/2024 a 31/01/2024, está demonstrado saldo remanescente devido a "Fornecedores".

Questionada em diligência acerca do supramencionado, a Recuperanda sustentou que, devido à alteração realizada na equipe contábil, estão promovendo revisões nas suas escriturações, incluindo o passivo extraconcursal. Todavia, conforme depreende-se do Balancete Acumulado desse ano, concernente aos meses de 01/01/2024 a 31/03/2024, a rubrica de "Fornecedores continua com saldo positivo e acumulado em R$ 410.829,15:

382	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	909.225,11C	649.101,49	66.559,05	326.682,67C
151	EMPRÉSTIMOS	909.225,11C	649.101,49	66.559,05	326.682,67C
164	FORNECEDORES	345.951,47C	1.597.661,75	1.662.539,43	410.829,15C
165	FORNECEDORES	345.951,47C	1.597.661,75	1.662.539,43	410.829,15C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.097.879,90C	3.391.509,79	2.743.588,52	1.449.958,63C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

Isto posto, esta Administradora Judicial reitera a **solicitação dos esclarecimentos contábeis acerca do passivo extraconcursal.**

2.6. Passivo fiscal

Por meio da r. decisão de fls. 3384/3385 determinou-se a comprovação da regularidade fiscal da Recuperanda, no prazo de 5 dias. Questionada em diligência, a Recuperanda afirmou que solicitou as CNDs aos órgãos competentes e aguarda sua emissão. Ademais, informou que o passivo fiscal foi integralmente transacionado.

Para o RMA de março, a Recuperanda apresentou documentação da qual depreende-se (doc. 04):

- adesão ao parcelamento do simples nacional junto à Receita Federal, valor total parcelado: R$ 434.753,86, número de parcelas: 60;
- adesão ao parcelamento convencional junto à PGFN, valor total parcelado: 1.399.544,93, número de parcelas: 60;
- adesão ao parcelamento referente ao ICMS junto à PGE, valor total parcelado: R$ 585.600,47, número de parcelas: 60.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de março de 2024, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
04.03	**3297/3301**	Manifestação da Administrador Judicial acerca do arbitramento dos honorários
18.03	**3366**	Manifestação da Recuperanda informando que está regularizando o passivo fiscal da empresa
26.03	**3388/3480**	Manifestação do Administradora Judicial informando juntada do RMA de fevereiro de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de março de 2024. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM MAR 2024
FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	1135152-91.2023.8.26.0100	Manifestação da Recuperanda reiterando os pedidos da exordial e manifestação da AJ opinando pela improcedência da impugnação de crédito
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	1147262-25.2023.8.26.0100	Manifestação da Recuperanda
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO EINVESTIMENTOS S.A.	1135201-35.2023.8.26.0100	Manifestação da Requerida e da Recuperanda
BANCO DO BRASIL S/A	1135187-51.2023.8.26.0100	Manifestação da Recuperanda

4. Exame contábil-financeiro

A DVR apresentou notas explicativas que **esclareceram de forma satisfatória os questionamentos concernentes às drásticas oscilações nos saldos contábeis**. Além de corroborar as suposições acerca da modificação do sistema contábil utilizado, também ressaltou ter contratado um novo escritório incumbido da elaboração e contabilização das Demonstrações Contábeis.

Com esses ajustes, espera-se que os relatórios contábeis adquiram uma representação mais fiel da genuína capacidade financeira da DVR. Entretanto, é imperioso destacar que ainda se faz necessária a apresentação das demonstrações de forma mais minuciosa, permitindo uma análise mais pormenorizada das contas. Ademais, a disponibilização dos livros razões das contas possibilitaria uma averiguação mais aprofundada.

Apesar das mudanças implementadas, **ainda foram identificados pontos a serem ajustados e documentos a serem fornecidos para ratificar as demonstrações apresentadas**.

Para a análise, foram examinados os seguintes documentos fornecidos pela D.V.R Industrial: Balancete de Verificação de março de 2024, Balanço Patrimonial de março de 2024 e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de março de 2024. Além destes, outros documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

foram fornecidos para respaldar a análise, incluindo extratos bancários das contas correntes, entre outros (doc. 05).

4.1. Da análise e evolução dos Ativos

No mês de março de 2024, o total do ativo é de R$ 1.651.995,56, representando um crescimento de 6,08% em relação ao mês de fevereiro de 2024, que foi de R$ 1.557.250,13. Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante correspondem a 43,99% e 56,01%, respectivamente.

Após os ajustes realizados, em março de 2024, as contas do grupo Caixa e Equivalente de Caixa representam apenas 0,25% do total do ativo, equivalente a R$ 4.103,02. O saldo da conta "Banco Conta Movimento" foi verificado com base na apresentação do extrato bancário, enquanto as aplicações financeiras necessitarão ser apresentadas nos próximos meses. O grupo do "Disponível" está dividido conforme a tabela abaixo:

Conta Contábil	Saldo em 02/24		Saldo em 03/24	
Caixa	R$	968,23	R$	418,64
Banco Conta Movimento	R$	22.304,56	R$	2.288,65
Aplicações Financeiras Liquidez Imediata	R$	1.418,05	R$	1.395,73
Total	R$	24.690,84	R$	4.103,02

Infere-se do supracitado que a superavaliação dos ativos desse grupo específico não é mais possível, o que torna mais precisa a apresentação do índice de liquidez imediata, conforme será detalhado no tópico 4 sobre os índices econômico-financeiros.

Quanto à conta de estoques, foi eliminada a subdivisão anterior que separava os estoques em categorias como Mercadorias, Produtos Acabados, Industrialização, Terceiros em conserto e Mercadorias Consignadas, restando agora apenas uma conta denominada Estoques.

		fev/24		mar/24	% V	% H
Estoques	**R$**	**429.621,84**	**R$**	**198.044,30**	**11,99%**	**-53,90%**
Mercadorias, Produtos e Insumos	R$	429.621,84	R$	198.044,30	11,99%	-53,90%

Pressupõe-se que essa alteração foi realizada com o propósito de garantir que o saldo contábil reflita verdadeiramente as mercadorias e itens em estoque na empresa. No entanto, **ainda resta à DVR explicar com base em quais documentos os ajustes foram efetuados**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

Outra conta do ativo que demanda uma análise mais detalhada é a conta de Tributos a Recuperar, atualmente classificada no grupo Outros Créditos. Essa conta registrou um crescimento de 1.519% de fevereiro a março, representando um aumento exponencial. **O razão desta conta deve ser enviado para que seja possível identificar quais tributos compõem o crédito em "Tributos a recuperar", no valor de R$ 198.593,28.**

		fev/24		mar/24	% V	% H
Outros Créditos	**R$**	**100.103,44**	**R$**	**388.504,45**	**23,52%**	**288,10%**
Adiantamento a fornecedores	R$	-	R$	86.618,00	5,24%	-
Tributos a Recuperar/Compensar	R$	12.264,66	R$	198.593,28	12,02%	1519,23%
Adiantamento a terceiros	R$	87.838,78	R$	103.293,17	6,25%	17,59%

a. Dos erros de contabilização no Ativo

Acertadamente, a contabilização da conta contábil ***Banco Sofisa*** não está mais no grupo do Ativo, conforme foi evidenciado em RMA's anteriores. Porém, também não foi possível identificar a conta no passivo**.** Apesar de o saldo do banco ser negativo (verificar imagem abaixo), **esse saldo deve ser alocado no passivo circulante**, uma vez que não representa um ativo da empresa, mas sim uma obrigação. De acordo com o CPC 03, Caixa e equivalentes de Caixa incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e/ou aplicações financeiras de curto prazo. Portanto, não há possibilidade de recursos "negativos" disponíveis.

4.2. Da análise e evolução dos Passivos

No mês de março de 2024, o total do Passivo Circulante atingiu R$ 2.720.805,84, indicando uma redução de 43,79% em relação ao total de fevereiro de 2024, que foi de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

R$4.840.077,75. Isso não se deve a uma redução das obrigações devidas e sim uma realocação de valores de impostos a recolher e de dívida ativa ao grupo do Passivo Não circulante. É possível visualizar as reduções no saldo destas contas na tabela abaixo:

Contas maior Representatividade Passivo Circulante						
Conta	**Saldo 01/24**		**Saldo 02/24**		**% AV[1]**	**% AH[2]**
Fornecedores a Pagar	R$	212.477	R$	410.829	19,67%	93,35%
Empréstimos a Pagar	R$	305.754	R$	326.683	15,64%	6,85%
Impostos e Contribuições a recolher	R$	2.376.361	R$	1.449.959	69,43%	-38,98%
Impostos Dívida Ativa	R$	1.391.524	R$	-	0,00%	-100,00%
Total	**R$**	**4.286.116**	**R$**	**2.187.470**	**105%**	**-49%**

As contas de maior importância dentro do passivo são as contas sintéticas mencionadas na tabela acima. Quando somadas, essas contas representam 98% do Passivo Total. Esse elevado percentual é resultado do Passivo a Descoberto atual, o qual será detalhado a seguir.

O Passivo Exigível a Longo Prazo encerrou o mês de março com um saldo de R$ 7.799.692,95. Este montante engloba as contas de Empréstimos a Pagar, Fornecedores a Pagar e Obrigações Tributárias. Conforme explicado no parágrafo relacionado ao Passivo Circulante, a conta de Obrigações Tributárias surgiu apenas neste mês e, provavelmente, refere-se às obrigações que anteriormente estavam classificadas como parte do passivo circulante, mas foram transferidas para esta categoria:

		fev/24		**mar/24**	**% V**	**% H**
Passivo Exígivel a longo Prazo	**R$**	**4.708.429,27**	**R$**	**7.799.692,95**	**373,50%**	**65,65%**
Empréstimos a Pagar	R$	1.261.101,14	R$	1.257.180,34	60,20%	-0,31%
Fornecedores a Pagar	R$	3.447.328,13	R$	3.438.545,70	164,66%	-0,25%
Obrigações Tributárias	R$	-	R$	3.103.966,91	148,64%	-

Após os ajustes realizados em março de 2024, **a D.R.V apresenta passivo a descoberto (Patrimônio Líquido Negativo) no valor de R$ 8.432.202,17** em março de 2024 e R$ 8.312.340,65 em fevereiro de 2024.

[1] *[1]AV - É uma sigla para Análise Vertical que nada mais é que a % que este valor representa do Total de Passivos. Por exemplo, do total de passivos que é R$ 1.557.250,13 em fevereiro, a conta de Impostos e Contribuições a recolher representa 130%.*
[2]AH - É uma sigla para Análise Horizontal que representa o crescimento do valor em relação ao mês anterior. Por exemplo, o saldo da conta Empréstimos a Pagar reduziu em 0,46% em fevereiro em relação ao saldo de janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

	jan/24	fev/24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-R$ 7.712.340,65**	**-R$ 8.432.202,17**
Capital Social	**R$ 600.000,00**	**R$ 600.000,00**
Capital Social Subscrito	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	**-R$ 8.312.340,65**	**-R$ 9.032.202,17**
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R$ 8.312.340,65	-R$ 9.032.202,17

a. Dos erros de contabilização no Passivo

As contas referentes às obrigações com o pessoal e obrigações sociais apresentam saldos devedores de R$ 6.287,79 e R$ 50,49, respectivamente. Conforme é conhecido, as contas do Passivo geralmente deveriam ter saldos credores, com exceção das contas redutoras do passivo. Portanto, é necessário realizar ajustes nessas contas para corrigir essa situação.

Esses saldos devedores podem indicar possíveis erros contábeis ou omissões nas transações relacionadas a obrigações com o pessoal e obrigações sociais. Portanto, é crucial investigar e retificar essas discrepâncias para garantir a integridade e a precisão das demonstrações financeiras.

185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	35.049,19C	41.336,98	0,00	6.287,79D
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.191,18C	11.670,00	0,00	7.478,82D
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	29.616,49C	29.666,98	0,00	50,49D
193	PROVISÕES	1.241,52C	0,00	0,00	1.241,52C

4.3. Da análise das Despesas, Custos e Resultado Econômico

Na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a D.R.V. apresentou prejuízo do exercício no período de março de 2024 no valor de R$ 157.384,82. O prejuízo do exercício representa a diferença negativa entre as receitas auferidas e os gastos incorridos pela empresa durante determinado período, refletindo a falta de rentabilidade e podendo impactar negativamente sua saúde financeira.

A Indústria D.V.R. obtém receita por meio de vendas e serviços. Em março de 2024, a receita total foi de R$ 1.010.819,10, representando uma queda de 41% em relação a de fevereiro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

março de 2024 que foi de R$ 1.723.674,51. Além disso, conforme os dados da tabela abaixo, observa-se que as receitas provenientes de serviços na empresa superam as receitas de vendas de mercadorias.

Receitas DRE				
		Saldo em 02/24		Saldo em 03/24
RECEITA VENDAS E MERCADORIA	R$	717.728,64	R$	437.135,63
RECEITA SERVIÇOS	R$	1.005.945,87	R$	573.683,47
Total	**R$**	**1.723.674,51**	**R$**	**1.010.819,10**

O Índice de Lucratividade é uma métrica financeira fundamental que possibilita a avaliação da eficiência de um projeto, investimento ou empresa na geração de lucros com suas operações. Esse indicador revela a capacidade de um empreendimento de converter suas receitas em ganhos líquidos. Quando o resultado é igual ou superior a 1, indica-se uma lucratividade satisfatória. Portanto, quanto maior o resultado, melhor é o desempenho da empresa. Por outro lado, se o resultado for inferior a 1, sugere-se um resultado negativo.

Considerando que no mês de março houve **prejuízo os índices foram menores, ou seja, desfavoráveis**, como demonstrado na tabela abaixo:

Índice de Lucratividade = Lucro Líquido/Receita Total		
Conta Contábil		**Valor até 31.03.2024**
Lucro Líquido	-R$	157.384,82
Receita Total	R$	1.010.819,10
Total da Índice de Lucratividade	**-15,57**	

a. Dos erros de contabilização e estrutura do DRE

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da D.V.R Indústria tem sido ajustada conforme solicitado no RMA anterior. Contudo, ainda é imperativo avaliar se não há nenhum custo sendo erroneamente contabilizado como despesa. Dado que a empresa gera receita tanto com a prestação de serviços quanto com a venda de mercadorias, além dos custos relacionados à aquisição das mercadorias, os custos associados à prestação de serviços também devem ser corretamente refletidos na DRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

4.4. Dos índices econômico-financeiros

Após a realização dos ajustes nas contas e demonstrações contábeis da D.V.R., observou-se que todos os índices econômico-financeiros da empresa se tornaram ainda mais desafiadores e preocupantes do que antes.

O resultado da liquidez corrente revelou-se desfavorável, indicando que, para cada R$ 1,00 de passivo, a empresa dispõe de apenas R$ 0,27 para quitar suas dívidas a curto prazo em março de 2024, conforme ilustrado abaixo:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante		
Conta Contábil		**Valor até 31.03.2024**
Ativo Circulante	R$	726.762,02
Passivo Circulante	R$	2.720.805,84
Total da Liquidez Corrente		**0,27**

O resultado da liquidez seca neste mesmo lapso temporal, onde é subtraído valor dos estoques, ainda é desfavorável, pois para cada **R$ 1,00 de passivo, a empresa dispõe de apenas R$ 0,19 para quitar suas dívidas a curto prazo em março de 2024.**

Liquidez Seca = AC - Estoques/Passivo Circulante		
Conta Contábil		**Valor até 31.03.2024**
Ativo Circulante	R$	726.762,02
Estoques	R$	198.044,30
Passivo Circulante	R$	2.720.805,84
Total da Liquidez Seca		**0,19**

O resultado da liquidez imediata é ainda mais preocupante, visto que, ao considerar os recursos de rápida conversão em dinheiro (como caixa, bancos, aplicações financeiras e contas a receber de curto prazo), a empresa dispõe de praticamente nada de ativo para a quitação de seus passivos. Isso representa uma dificuldade imediata para a D.V.R. Indústria honrar suas obrigações.

Liquidez Imediata = Caixa e Equivalentes/Passivo Circulante		
Conta Contábil		**Valor até 31.03.2024**
Caixa e Equivalente de Caixas	R$	4.103,02
Passivo Circulante	R$	2.720.805,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

Total da Liquidez Imediata	**0,002**

5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 18/08/2023. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1492/1502, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a ausência do laudo de avaliação dos bens do devedor, previsto no art. 53, III da Lei 11.101 de 2005. Após, a Recuperanda apresentou às fls. 2031/2062 o referido documento.

Em atendimento à decisão de fls. 2159/2160, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, III, da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

5.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Não consta no Plano de Recuperação Judicial as condições de pagamento para credores trabalhistas.

CLASSE II – se houver

Carência: 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

Deságio: 70%
Parcelamento: 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

CLASSE III

Carência: 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

Deságio: 70%
Parcelamento: 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

CLASSE IV – se houver

Carência: 24 meses, a partir da data de publicação da decisão de homologação do PRJ.

Deságio: 70%
Parcelamento: 15 parcelas anuais

Liberação de todas as garantias, com quitação em relação a todos os terceiros garantidores, enquanto a Recuperação Judicial estiver em andamento.

5.2. Objeções ao PRJ

- ***Banco Santander S.A***. *(fls. 2395/2416): apresentada em 01/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.

- ***AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A**. (fls. 2417/2451) apresentada em 01/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários; (iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ausência de previsão de provisionamento de valores para créditos contingentes e possibilidade de alteração do valor das parcelas após a homologação do plano; (v) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (vi) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) ilegalidade da cláusula impeditiva de falência.*
- ***BANCO BRADESCO S/A** (fls. 2452/2461) apresentada 06/11/2023 alega, em suma, (i) condições de pagamento abusivas e ilegais; (ii) discordância em relação à cláusula que estipula que os credores quirografários com Ações Judicias em curso terão seus créditos liquidados; (ii) discordância em relação à extinção de todas as ações de cobrança e a liberação dos restritivos existentes em nome da Recuperanda e seus garantidores; (iii) discordância em relação ao item 7.3 do PRJ uma vez que a Recuperanda não tem autonomia para proceder a alteração do plano; (iv) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de Recuperação Judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

- ***Banco do Brasil*** *(fls. 3067/3069) apresentada em 19/12/2023, alega, em suma, (i)discordância às condições de pagamento, tanto em relação ao deságio, à carência, ao prazo e à correção monetária; (ii) discordância dos termos de extensão de novação da dívida; (iii) discordância das medidas de soerguimento apresentadas; (iv) discordância da possibilidade de venda de ativos sem anuência dos credores.*

5.3. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu, em 1ª convocação, consoante fls. 2636/2640, no dia 15/12/2023, não tendo sido instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º e em segunda convocação no dia 24/01/2024.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 3080/3086, 09 credores votaram favoravelmente ao PRJ, do total de 13 presentes, **obtendo-se a aprovação por 82,02% por valor e 69,23 por credor da classe quirografária.**

6. Fiscalização das atividades

No dia 17/04/2024, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento. Questionada sobre a operação, a Recuperanda informou que não firmou nenhum novo contrato relativo ao mês em análise e permanecem negociando com novos propensos clientes. Em relação aos *QRcodes*, foi informado que houve novas compras, mas não precisaram quantos ou os valores.

Conforme demostra o registro fotográfico abaixo, durante a diligência verificou-se a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

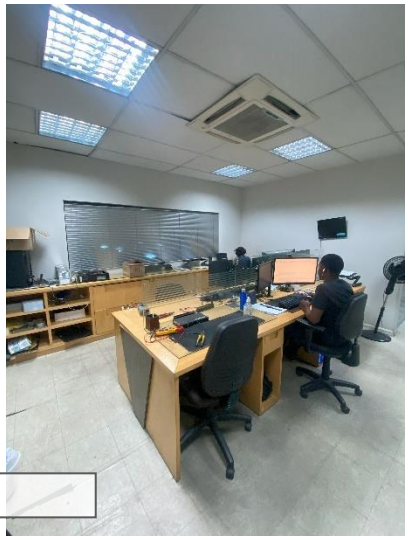

SALAS DE TRABALHO

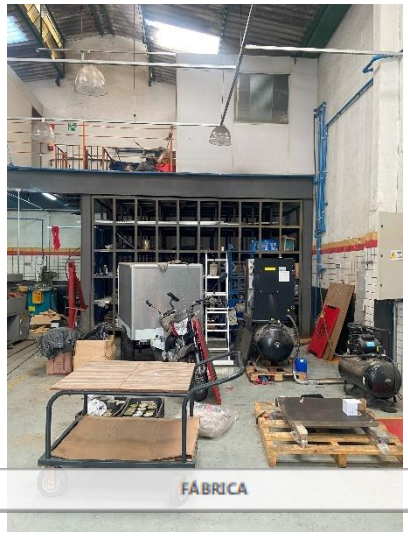

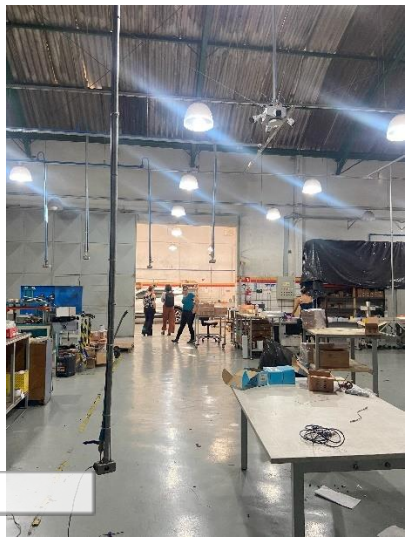

FÁBRICA

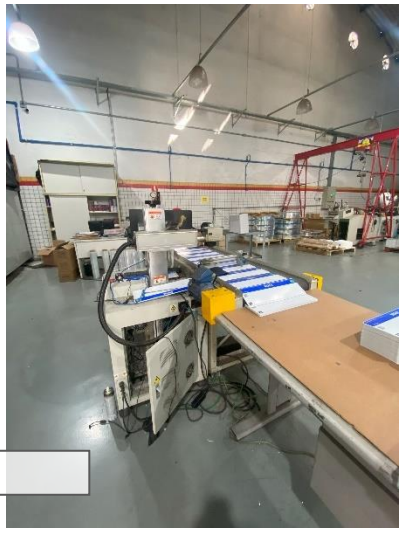

MAQUINÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

7. Remuneração da AJ

Às fls. 3271/3272 foram arbitrados honorários da Administração Judicial em 4% do passivo concursal, no valor de R$ 5.283.547,31, totalizando R$ 211.341,89, a serem pagos em 36 parcelas mensais e consecutivas de R$ 5.870,60, até o quinto dia útil.

A fim de prestar esclarecimentos, esta Administradora Judicial informa que o pagamento foi regularizado até o presente mês.

#	VALOR	DATA	SITUAÇÃO
1	R$ 5.870,60	07/03/2024	PAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

2	R$ 5.870,60	07/04/2024	PAGA
3	R$ 5.870,60		
4	R$ 5.870,60		
5	R$ 5.870,60		
6	R$ 5.870,60		
7	R$ 5.870,60		
8	R$ 5.870,60		
9	R$ 5.870,60		
10	R$ 5.870,60		
11	R$ 5.870,60		
12	R$ 5.870,60		
13	R$ 5.870,60		
14	R$ 5.870,60		
15	R$ 5.870,60		
16	R$ 5.870,60		
17	R$ 5.870,60		
18	R$ 5.870,60		
19	R$ 5.870,60		
20	R$ 5.870,60		
21	R$ 5.870,60		
22	R$ 5.870,60		
23	R$ 5.870,60		
24	R$ 5.870,60		
25	R$ 5.870,60		
26	R$ 5.870,60		
27	R$ 5.870,60		
28	R$ 5.870,60		
29	R$ 5.870,60		
30	R$ 5.870,60		
31	R$ 5.870,60		
32	R$ 5.870,60		
33	R$ 5.870,60		
34	R$ 5.870,60		
35	R$ 5.870,60		
36	R$ 5.870,60		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.

8. Considerações finais

Pelo exposto, requer:

a. A intimação da Recuperanda para que apresente a documentação comprobatória dos seus colaboradores MEI, contendo valores pagos;
b. A intimação da Recuperanda para que apresente a documentação referente à evolução de seus ativos;
c. A intimação da Recuperanda para que elucide as questões apontadas na análise do passivo extraconcursal;
d. A intimação da Recuperanda para que cumpra a decisão de fls. 3384/3385, apresentando as Certidões Negativas de Débitos fiscais;

Em relação às análises contábeis, foi possível observar que muitas das alterações solicitadas foram realizadas, porém ainda é necessária a modificação de outras informações citadas ao longo do relatório, como contas devedoras e credoras que foram indevidamente contabilizadas, entre outras.

À medida que essas sugestões forem sendo implementadas, as demonstrações contábeis tenderão a representar de forma mais precisa a real situação financeira da empresa, alinhando-se às Normas Contábeis, especialmente em conformidade com o CPC 00 - Estrutura Conceitual Básica I.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.
São Paulo, 29 de abril de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:21 , sob o número WJMJ24408838780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001244-40.2023.8.26.0260 e código 4M2rv6H2.